

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026719/2008**

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JUNIOR, CPF n. 662.054.685-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/12/2008 no município de Capela/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.233.184/0001-81, localizado (a) à Rua da Caixa d'Água, 242, Capela/SE, CEP 49.700-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CAMILLA DANTAS MACHADO, CPF n. 993.738.075-87;

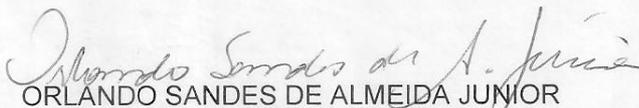
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026719/2008, na data de 08/01/2009, às 10:51:54.

_____, 8 de janeiro de 2009.



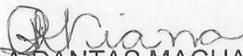
JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JUNIOR

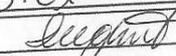
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

CAMILLA DANTAS MACHADO

Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.000183/2009-14
15/01/2009


Desna Maria Gomes de Brito
Agente Administrativo
Mat. 0734657

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua Da Caixa D'Água, nº 242, Capela/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.184/0001-81, doravante denominada simplesmente SAAE, por seus Diretores infra firmados e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇO DE ESGOTO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN**, pessoa jurídica de direito privado sediado na Rua Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ nº 15.608.599/0001-18, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretos infra firmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VINGÊNCIA – O Saae assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de julho, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses a contar de 1º de julho de 2.008 a 30 de junho de 2.009.

CLÁUSULA 2ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O Saae efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º. – O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos empregados do Saae será efetuado a primeira parcela até o dia 11 de junho, ou por ocasião de suas férias mediante solicitação do empregado. E a segunda parcela até o dia 14 de dezembro.

§ 2º. – Sempre que os dias de pagamento previsto nesta Cláusula coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2009, a título de reposição salarial.

CLÁUSULA 4ª – ANUÊNIO – O SAAE se compromete a pagar a todos os seus empregados o percentual de 1% (um por cento) correspondente a cada anuênio.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO – O Saae pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno.

CLÁUSULA 6ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES – O Saae assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O Saae assegurará o pagamento de adicional de insalubridade aos operadores que já recebem no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA 8ª – FALTAS ABONADAS – O Saae se compromete na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas descontínuas.

§ 1º. – As faltas referidas nesta cláusula, serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto de salário, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas do próprio Saae.

§ 2º. – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01(uma) falta para cada três meses de serviço.

CLÁUSULA 9ª – CIPA – O Saae se compromete a organizar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, com seus membros eleitos democraticamente pelos seus empregados.

CLAUSULA 10ª – TRANSPORTE - O Saae utilizará dos meios necessários, objetivando suprir de transportes, gratuito, para o deslocamento de seus empregados de suas casas para os locais de trabalho e vice versa, desde que estes residam no Município de Capela e exerçam suas atividades fora da sede do Município.

CLÁUSULA 11ª – EXAMES MÉDICO PERIÓDICO – O Saae realizará, arcando com as despesas, Exames Médicos Periódicos para os seus empregados.

CLÁUSULA 12ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - O Saae, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias viabilizar a assinatura de um convênio com um Plano de Assistência Médico-Hospitalar para atender seus empregados e respectivos dependentes.

CLÁUSULA 13ª – TROCA DE TURNO – O Saae concorda que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento poderão trocar de turno ou escala para o empregado tratar de assuntos de seu interesse, desde que comunicada à chefia imediata.

CLÁUSULA 14ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O Saae se compromete a remeter ao Sindisan a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 15ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O Saae fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes, em número suficiente, aos empregados que deles necessitem para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA 16ª - CONVÊNIO COM O INSS – O Saae se compromete a celebrar o Convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para a execução de serviços de benefícios.

CLÁUSULA 17ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO – O Saae complementarará o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

§ ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º. (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento do auxílio doença, com base em parecer médico e recursos humanos.

CLÁUSULA 18ª – HORAS EXTRA/ ACRÉSCIMO – O Saae remunerará as horas suplementares (horas-extras) com acréscimos nos seguintes percentuais.

- 1 – Nos dias úteis e aos sábados – 50% (cinquenta por cento);
- 2 – Nas folgas, domingos e feriados – 100% (cem por cento).

§ ÚNICO – O Saae pagará como hora extraordinária, em rubrica própria, a prestação de serviços no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA 19ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O Saae se compromete a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAL – O saae, se compromete em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados para participarem de atividades e eventos de interesse do Sindisan, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 21ª – GARANTIA DE EMPREGO – O Saae praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, se comprometendo a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 22ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O Saae, pagará antecipadamente, a título de diárias para viagem, para os seus empregados que se deslocarem entre municípios, o valor capaz de suprir as necessidades do mesmo durante o trajeto.

CLÁUSULA 23ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O Saae durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancaria do Sindisan os descontos dos seus associados em 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao Sindisan relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE DO CIPISTA – O Saae assegurará aos membros da CIPA tanto os representantes dos trabalhadores, quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

8032/11+33 AM

CLÁUSULA 25ª – TREINAMENTO DE PESSOAL – O Saae se compromete em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 26ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO – No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste acordo será constituída uma Comissão paritária através de representantes do Sindisan, da Cipa e do Saae, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhores condições de trabalho, nos seus diversos setores.

CLÁUSULA 27ª – REUNIÃO – O Saae se compromete a realizar reuniões periódicas com o Sindisan para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA 28ª – MULTA – O Saae pagará multa no valor equivalente ao seu piso salarial a cada empregado no caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste acordo.

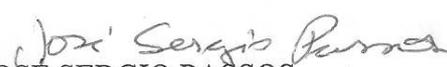
CLAUSULA 29ª – DA VIGENCIA – Este acordo coletivo entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2008.

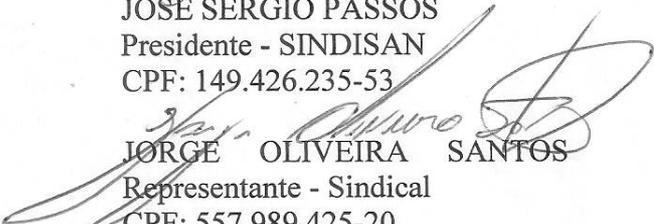
CLÁUSULA 30ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Capela para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

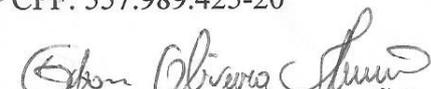
Capela/ Se, 22 de dezembro de 2008.


CAMILLA DANTAS MACHADO VIANA

Diretora do SAAE


JOSE SERGIO PASSOS
Presidente - SINDISAN
CPF: 149.426.235-53


JORGE OLIVEIRA SANTOS
Representante - Sindical
CPF: 557.989.425-20


EDSON OLIVEIRA ALEMÃO
Sindicalista
CPF: 557.934.385-20